



**PARECER Nº 146/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que ‘Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros’.

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 3.230/92, que Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros, especificamente para dispor sobre regras de fiscalização da prestação do serviço com detalhamento dos atos que caracterizariam infração, suas respectivas penalidades e o procedimento a ser observado.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto busca atualizar a regulamentação do processo de fiscalização dos serviços de transporte público de passageiros, visando estabelecer mecanismos destinados a assegurar a eficiência dos serviços. Sustenta que todo serviço público objeto de outorga, por concessão ou permissão, devem atender às necessidades dos administrados, cumprindo a determinação legal de prestação de serviço adequado. Defende que o fortalecimento do aspecto cominatório da legislação local comina no desestímulo ao cometimento de infrações e irregularidades, gerando conseqüentemente melhora na qualidade dos serviços prestados.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 009/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2022.

Divinópolis, 22 de março de 2022.

Hilton de Aguiar

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLEM 009/2022